



Prefeitura Municipal de Maratáizes  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Governo



Maratáizes/ES, 19 de abril de 2018

MENSAGEM N° 049/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Câmara Municipal de Maratáizes  
Protocolo n° 17.504/18  
Data: 23/04/2018  
Protocolista: [Assinatura]

Como Chefe do Executivo Municipal encaminho a essa Egrégia Casa de Leis a **Proposta de alteração da Lei 1942/2017 – LDO 2018**, como determina a legislação pertinente.

Considerando que, após o envio da Prestação de Contas Anual PCA 2016 e 2017 o Município recebeu orientações acerca da movimentação de dotação entre fontes de recursos de uma mesma ficha financeira que é realizada por Decreto juntamente com o Crédito Adicional, e isso tem prejudicado a apuração do valor máximo de suplementação permitida em Lei pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. Sendo assim, conforme Instrução Normativa n° 040/2016 do referido órgão fiscalizador há a recomendação para preenchimento do DEMCAD.XML (Demonstrativo de Créditos Adicionais) no qual devemos optar pelo tipo de ato como “outros”, porém, desde que autorizados na LDO ou em Lei específica. Para atender tal necessidade necessitamos alterar o art. 25 com inclusão do §2° da referida Lei.

Considerando que este projeto é do interesse público, aguardamos a apreciação e a devida votação, em **caráter de urgência especial**, para que possamos dar continuidade às ações e metas traçadas neste exercício financeiro.

Desta forma, aguardo a competente aprovação, valendo da oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Ao Exmo.  
**Sr. WILLIAN DE SOUZA DUARTE**  
Presidente da Câmara Municipal de Maratáizes



Prefeitura Municipal de Marataízes  
Estado do Espírito Santo

Secretaria de Governo



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 26/2018

ALTERA REDAÇÃO DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 1.942 DE 12 DE  
JULHO DE 2017 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 25 da Lei Complementar nº 1.942 de 12 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25 (...)

§1º - O projeto de Lei Orçamentária deverá conter autorização para abertura de créditos suplementares, até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da proposta orçamentária, com transposição, transferência e remanejamento de dotações orçamentárias em cada Secretaria ou de uma para outra, utilizando os recursos previstos no art. 43, § 1º, inciso I, II e III da Lei Federal 4.320/64, sendo regulamentados por Decretos de competência do Poder Executivo Municipal.

§2º - Na movimentação de dotação entre fontes de recursos de uma mesma ficha orçamentária, em conformidade com o parágrafo anterior, por não se tratar de alteração do orçamento não abate no saldo autorizativo constante do referido parágrafo e será identificada como o tipo "outros" devendo utilizar como instrumento de abertura Portaria do titular do órgão de Planejamento Municipal desde que delegada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes/ES, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

ROBERTINO BATISTA DA SILVA  
Prefeito Municipal

Obs.: Somente serão aceitos valores positivos.

## 6) DEMCAD.XML (ou DemonstrativoCreditosAdicionais.xml)

**Descrição:** Este arquivo conterà as atualizações da Lei Orçamentária Anual decorrentes de modificações durante o processo de execução orçamentária da Despesa Pública consolidada por Unidade Gestora do município.

### Estrutura:

```
<?xml version="1.0" encoding="UTF-8"?>
<PrestacaoContasAnual>
  <DemonstrativoCreditoAdicional_Schema>
    <DemonstrativoCreditoAdicional>
      <IdNumRegistro>99999</IdNumRegistro>
      <NumeroLeiAutorizativa>XXXXXXXX</NumeroLeiAutorizativa>
      <AnoLeiAutorizativa>9999</AnoLeiAutorizativa>
      <DataPublicacaoLeiAutorizativa>9999-99-99</DataPublicacaoLeiAutorizativa>
      <TipoLeiAutorizativa>9</TipoLeiAutorizativa>
      <DispositivoLegalAberturaCreditoAdicional>XXXXXXXXXX</DispositivoLegalAberturaCreditoAdicional>
      <ValorFixadoAberturaCreditoAdicional>99999999999999.99</ValorFixadoAberturaCreditoAdicional>
      <NumeroAtoOficial>XXXXXXXX</NumeroAtoOficial>
      <AnoAtoOficial>9999</AnoAtoOficial>
      <DataPublicacaoAtoOficial>9999-99-99</DataPublicacaoAtoOficial>
      <TipoAtoOficial>9</TipoAtoOficial>
      <TipoCreditoAdicional>9</TipoCreditoAdicional>
      <TipoFonteRecursos>9</TipoFonteRecursos>
      <TipoAtualizacao>9</TipoAtualizacao>
      <CodigoUnidadeGestora>XXXXXXXXXX</CodigoUnidadeGestora>
      <CodigoOrgao>XXXXXX</CodigoOrgao>
      <CodigoUnidadeOrçamentaria>XXXXXX</CodigoUnidadeOrçamentaria>
      <CodigoFuncao>XX</CodigoFuncao>
      <CodigoSubFuncao>XXX</CodigoSubFuncao>
      <CodigoPrograma>XXXX</CodigoPrograma>
      <CodigoAcao>XXXXX</CodigoAcao>
      <CategoriaEconomicaDespesa>9</CategoriaEconomicaDespesa>
      <GrupoNaturezaDespesa>9</GrupoNaturezaDespesa>
      <ModalidadeAplicacao>99</ModalidadeAplicacao>
      <ElementoDespesa>99</ElementoDespesa>
      <CodigoGrupoFonteDestinacaoRecursos>9</CodigoGrupoFonteDestinacaoRecursos>
      <ValorAtualizacao>99999999999999.99</ValorAtualizacao>
    </DemonstrativoCreditoAdicional>
  </DemonstrativoCreditoAdicional_Schema>
</PrestacaoContasAnual>
```

Campo	Tipo	Tamanho	Obrigatoriedade
Estrutura DemonstrativoCreditoAdicional			



05  
/

Campo	Tipo	Tamanho	Obrigatoriedade
Identificação do Numero do Registro	Inteiro	5	Obrigatório
Número da Lei Autorizativa [1]	Caracter	8	Obrigatório
Ano da Lei Autorizativa [1]	Inteiro	4	Obrigatório, AAAA
Data de Publicação da Lei Autorizativa [1]	Data	10	Obrigatório, AAAA-MM-DD
Tipo da Lei Autorizativa	Inteiro	1	Obrigatório 1 - LOA 2 - Lei Específica
Dispositivo Legal Abertura Crédito Adicional (Artigo, §, inciso) [2]	Caracter	50	Obrigatório, para campo "Tipo da Lei" = 1
Valor Fixado para Abertura de Crédito Adicional [3]	Decimal	14,2	Obrigatório, para campo "Tipo da Lei" = 1
Número do Ato Oficial	Caracter	8	Obrigatório
Ano do Ato Oficial	Inteiro	4	Obrigatório, AAAA
Data de Publicação do Ato Oficial	Data	10	Obrigatório, AAAA-MM-DD
<del>Tipo do Ato Oficial [4]</del>	Inteiro	1	Obrigatório 1 - Decreto <del>2 - Outros</del>
Tipo do Crédito Adicional	Inteiro	1	Obrigatório 1 - Suplementar 2 - Especial 3 - Extraordinário
Tipo de Fonte de Recursos [5]	Inteiro	1	Obrigatório 1 - Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias 2 - Excesso de Arrecadação 3 - Superávit Financeiro 4 - Operações de Crédito 5 - Anulação de Reserva de Contingência; 6 - Parágrafo 8º do Artigo 166 da Constituição Federal 7 - Saldo de crédito adicional especial/extraordinário aberto nos últimos quatro meses do exercício anterior 8. Recursos de Convênios (PC TC-028/2004)

0004

/

Campo	Tipo	Tamanho	Obrigatoriedade
Tipo de Atualização	Inteiro	1	Obrigatório 1 - Redução 2 - Adição 3 - Inclusão
Código da Unidade Gestora	Caracter	11	Obrigatório
Código do Órgão	Carácter	6	Obrigatório
Código da Unidade Orçamentária	Caracter	6	Obrigatório
Código da Função [6]	Caracter	2	Obrigatório tabela auxiliar 7.1
Código da Subfunção [6]	Caracter	3	Obrigatório tabela auxiliar 7.2
Código do Programa	Caracter	4	Obrigatório
Código da Ação	Caracter	5	Obrigatório
Categoria Econômica da Despesa [6]	Inteiro	1	Obrigatório tabela auxiliar 7.3
Grupo de Natureza da Despesa [6]	Inteiro	1	Obrigatório tabela auxiliar 7.4
Modalidade de Aplicação [6]	Inteiro	2	Obrigatório tabela auxiliar 7.5
Elemento de Despesa [6]	Inteiro	2	Obrigatório tabela auxiliar 7.6
Código do Grupo de Fonte/Destinação de Recursos [6]	Inteiro	1	Obrigatório conforme tabela auxiliar 1.1
Valor da Atualização	Decimal	000514,2	Obrigatório

[1] Informar o Ano, Número e a Data de Publicação da Lei Municipal que fornece a base legal para a ocorrência da alteração orçamentária. Para os Créditos Adicionais Extraordinários não é obrigatório informar estes campos.

[2] Informar o dispositivo (Artigo, §, Inciso) da Lei Orçamentária que dispõe sobre o valor ou percentual autorizado para a abertura de Crédito Adicional.

[3] Caso o valor autorizado para a abertura de Crédito Adicional estiver fixado em percentual, o mesmo deverá ser convertido a valor monetário.

[4] ~~Os Créditos Adicionais só poderão ser abertos por instrumento normativo diferente de Decreto desde que previamente autorizado na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município ou outra legislação específica.~~

[5] Especificar as Fontes de Recursos conforme Constituição Federal de 1988, art. 43, §1º da Lei Federal 4.320/64 e outros normativos. A fonte não é obrigatória para Tipo de Crédito Extraordinário.

[6] As Tabelas Auxiliares encontram-se no Anexo Único da Instrução Normativa de Prestação de Contas Mensal do CidadES.

Obs.: Somente serão aceitos valores positivos.

## 7) INVIMO.XML (ou InventarioBensImoveis.xml)

**Descrição:** Este arquivo conterà o inventário anual de bens imóveis.

### Estrutura:

```
<?xml version="1.0" encoding="UTF-8"?>
<PrestacaoContasAnual>
  <InventarioBemImovel_Schema>
```





# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



## DESPACHO

Protocolo: 17.504/2018

DETERMINO que mensagem nº 049/2018 referente à ao Projeto de Lei Complementar nº 26/2018, de autoria do Poder Executivo, seja lida na próxima sessão ordinária.

Após, os autos deverão ser encaminhados ao Departamento Jurídico para análise e parecer e na sequência às Comissões Competentes.

0006

Por fim, o processo deve retornar ao Gabinete para providências.

Câmara Municipal de Marataízes, em 24 de abril de 2018.

**WILLIAN DE SOUZA DUARTE**  
Presidente da C.M.M.  
Biênio 2017/2018



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE  
Nº 08  
MR

## CERTIDÃO DE LEITURA

CERTIFICO que o Projeto de Lei Complementar nº 026/2018, que "ALTERA REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.942 DE 12 DE JULHO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", foi lido em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário "Elias da Silva", desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes, 02 de maio de 2018.

*MR*  
MARILUCE DA SILVA REIS  
Servidora da C.M.M

Protocolo 17.504/18  
Proposta de Emenda a LDO/Pare 2018, já no curso de sua aplicação.  
Há que se perguntar se a LDO sofreria alteração em consequência do presente proposta.  
A LDO tem prazo de encaminhamento ao Poder Legislativo.  
A presente alteração trilha com a autorização de 80% de suplementação, porquanto por mudanças



# Câmara Municipal de

Estado do Espírito Santo

## Maratáizes



### PARECER EM CONJUNTO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL**

**E**

**COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E  
TOMADA DE CONTAS**

### RELATÓRIO 0008

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de nº 26/2018. Protocolo 17.504 mensagem 049/2018, a requerimento do Ilustre Prefeito Municipal de Maratáizes-es, que ATERA REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº1.942 DE 12 DE JULHO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Conforme se extrai do parecer jurídico acostado, a LDO tem prazo para ser encaminhada ao legislativo e este projeto trisca com autorização do 80% de suplementação por mudanças entre fonte do mesmo recurso de uma mesma ficha.

A matéria em comum e não encontrei nenhuma vedação legal.

É o breve relatório.





# Câmara Municipal de

Estado do Espírito Santo

# Marataízes



## PARECER DAS COMISSÕES

Além dos argumentos trazidos pelo parecer jurídico as comissões competentes entendem em não haver o interesse publico tendo em vista a situação que se encontra o município.

Assim as comissões decidem pelo arquivamento do projeto.

## VOTO DAS COMISSÕES

O Sr. Vereador DIRLEI MARVILA DOS SANTOS, Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e: - Acompanhou o voto do Eminente Relator.

O Sr. Vereador CARLOS ERLEI SANTANA, membro da Comissão de Constituição e Justiça e: - Acompanhou o voto do Relator. 0009

O Sr. Vereador ROGÉRIO VIANA ALVES, presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas: - Acompanhou o voto do Relator.

O Sr. Vereador VALTER ARAÚJO VIDAL, Vice-presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas: - Acompanhou o voto do Relator.

O Sr. Vereador ANDRÉ LUIZ SILVA TEIXEIRA, membro da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas: - Acompanhou o voto do Relator.



# Câmara Municipal de

Estado do Espírito Santo

# Maratáizes



Assim, a Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final, e, a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, por unanimidade entendem que o Projeto de Lei Complementar de nº 26/2018. Protocolo 17.504 mensagem 049 /2018, DEVE SER ARQUIVADO.

Maratáizes, 18 de junho de 2018.

0010

THIAGO SILVA ALVES

Presidente da CCJ

DIRLEI MARVILA DOS SANTOS

Vice-Presidente da CCJ/ Membro da Comissão de Finanças

CARLOS ERLEI SANTANA

Membro da CCJ



Câmara Municipal de  
Estado do Espírito Santo  
Maratáizes



ROGÉRIO VIANA ALVES

Presidente da Comissão de Finanças

VALTER ARAÚJO VIDAL

Vice Presidente da Comissão de Finanças

ANDRÉ LUIZ SILVA TEIXEIRA  
Membro da Comissão de Finanças



# *Câmara Municipal de Marataízes*

*Estado do Espírito Santo*



## **PARECER EM SEPARADO**

### **COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE CONTAS**

#### **RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de nº 26/2018. Protocolo 17.504 mensagem 049/2018, a requerimento do Ilustre Prefeito Municipal de Marataízes-es, que ATERA REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº1.942 DE 12 DE JULHO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**0012**

Conforme se extrai do parecer jurídico acostado, a LDO tem prazo para ser encaminhada ao legislativo e este projeto trisca com autorização do 80% de suplementação por mudanças entres fonte do mesmo recurso de uma mesma ficha.

A matéria em comum e não encontrei nenhuma vedação legal.

É o breve relatório.

#### **PARECER EM SEPARADO DO VEREADOR ROGÉRIO VIANA ALVES**

O Vereador entende que o referido Projeto de Lei Complementar de nº29/2018 DEVE RETORNAR AO EXECUTIVO.



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



## VOTO EM SEPARADO

O Sr. Vereador ROGÉRIO VIANA ALVES, presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas: - Acompanhou o voto do Relator.

Assim, entende o Vereador Rogério Viana Alves da Comissão de Constituição Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, que o Projeto de Lei Complementar de nº 26/2018. Protocolo 47.504/2018 Mens. nº 049/2018, DEVE RETORNAR AO EXECUTIVO.

0013

Marataízes, 20 de junho de 2018.

*Rogério Viana Alves*  
ROGÉRIO VIANA ALVES

Presidente da Comissão de Finanças



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



## DESPACHO

Protocolo nº 17.504/2018

Considerando o Parecer das Comissões;

Considerando o Art. 168 do Regimento Interno deste Poder;

**DETERMINO** o arquivamento dos presentes autos.

Câmara Municipal de Marataízes, em 26 de junho de 2018.

0014

---

**WILLIAN DE SOUZA DUARTE**  
Presidente da C.M.M.  
Biênio 2017/2018